



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

OFÍCIO/PMB/GAB N° 423/2021

Batayporã-MS, 25 de outubro de 2021.

Senhor  
João Paulo da Silva Souza  
Presidente da Câmara Municipal  
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei 12/2021, que dispõe sobre a convalidação da Lei n° 838/2010, de 16 de março de 2010, autoriza a transferências de lotes para a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, e dá outras providências.

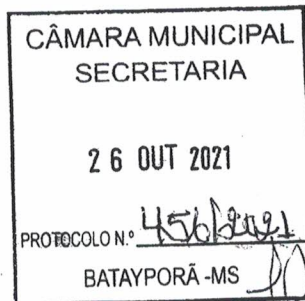
Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem n° 16/2021, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Germino da Roz Silva**  
Prefeito Municipal





**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

**Mensagem nº 16/2021**

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada à apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 12/2021, que dispõe sobre a convalidação da Lei nº 838/2010, de 16 de março de 2010, autoriza a transferências de lotes para a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem por finalidade convalidar a Lei nº 838/2010, de 16 de março de 2010, ratificando os possíveis vícios ocorridos nos seus dispositivos, a fim de não causar nenhum prejuízo aos beneficiários dos Programas de Habitação de Interesse Social, e, por conseguinte ao Município de Batayporã e Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB.

Para melhor análise, encaminhamos anexo cópias da Lei nº 838/2010, de 16 de março de 2010 e do Decreto nº 023/2011, de 14 de abril de 2011, informando também que a servidora Barbara Gonçalves de Almeida, responsável pelo Setor de Habitação e o Procurador Municipal Djalma Cesar Duarte estão à disposição desse Legislativo para quaisquer esclarecimentos.

Nestes termos, submetemos o presente Projeto de Lei, para soberana análise e aprovação dos senhores Vereadores, atendendo às determinações contidas na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 25 de outubro de 2021.

|                                |
|--------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL<br>SECRETARIA |
| 26 OUT 2021                    |
| PROTOCOLON.º <u>456/2021</u>   |
| BATAYPORÃ -MS                  |

  
**Germino da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Batayporã

*Projeto de Lei 12/2021, de 25 de outubro de 2021.*

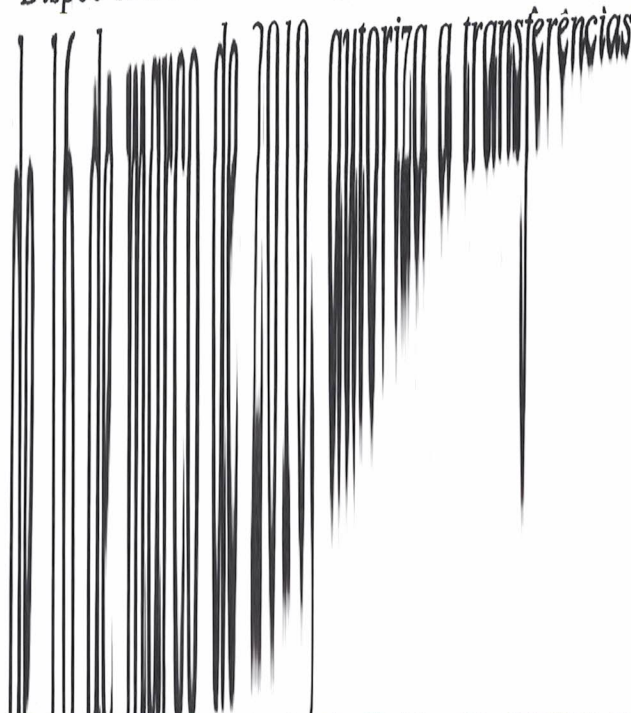
CÂMARA MUNICIPAL  
SECRETARIA

26 OUT 2021

PROTOCOLO N°

BATAYPORÃ - MS

*“Dispõe sobre a convalidação da Lei nº 838/2010,*



*de lotes para a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, e dá outras providências”.*

**GERMINO DA ROZ SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ,**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas pela  
Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e  
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica convalidada a Lei nº 838/2010, de 16 de março de 2010, que  
autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para implementar Programas de Habitação  
de Interesse Social.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para a  
Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, órgão subordinado à  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, os lotes abaixo  
especificados, todos registrados no SRI de Batayporã-MS, destinados à construção de casas  
através de programas de interesse social, com finalidade específica de moradia.

**LOTEAMENTO PRO VIDA**

- Lotes 01 ao 18, da Quadra 11, pertencentes às Matrículas 1.423 a 1.440;
- Lotes 01 ao 18, da Quadra 12, pertencentes às Matrículas 1.443 a 1.460;
- Lotes 01 ao 07, da Quadra 13, pertencentes às Matrículas 1.461 a 1.467;
- Lotes 10 e 11, da Quadra 13, pertencentes às Matrículas 1.469 e 1.470;
- Lotes 01 ao 05, da Quadra 16, pertencentes às Matrículas 1.485 a 1.489;

Parágrafo Único – Para fins de regularização patrimonial, o valor venal dos  
lotes transferidos para a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB  
corresponde ao valor tributário fixado no Código Tributário Municipal no Exercício de





**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**


Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Batayporã-MS, 25 de outubro de 2021.

  
**Germino da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**

|                                |
|--------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL<br>SECRETARIA |
| 26 OUT 2021                    |
| PROTOCOLO N.º <u>456/2021</u>  |
| BATAYPORÃ -MS                  |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS**

Paço Municipal "Jindrich Trachta"

CNPJ. 03.505.013/0001.00

*Lei nº. 838/2010 de 16 de março de 2010.*

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Batayporã-MS, a desenvolver ações para implementar Programas de Habitação de Interesse Social, e dá outras providências".*

**EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos, pertencentes ao patrimônio público municipal para implementações dos Programas de Habitação de Interesse Social.

§ 1º- As áreas a serem utilizadas deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º- As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

**Art. 2º**– Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

**Parágrafo Único**- Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias de baixa renda do Município.

**Art. 3º**- Só poderão ingressar no programa famílias residentes no município há mais de 02 (dois) anos, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios do Programa.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos dezesseis dias do mês de março de 2010.

*Edson Peres Ibrahim*  
**Edson Peres Ibrahim**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

*Jose da Rocha*  
**Jose da Rocha**  
**Secretário**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS**  
"PAÇO MUNICIPAL JINDRICH TRACHTA"  
CNPJ 03.505.013/0001-00

*Decreto nº 023/2011, de 14 de abril de 2011.*

*"Dispõe sobre transferência de bens imóveis, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 838/2010, de 16 de março de 2010 e dá outras providências".*

**EDSON PERES IBRAHIM**, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais; constantes da Lei nº 838/2010, de 16 de março de 2010;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam transferidos para a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, órgão subordinado à Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades do Estado de Mato Grosso do Sul, os lotes abaixo especificados, ambos registrados no SRI de Batayporã-MS, atendendo ao disposto no art. 1º da Lei nº 838/2010, de 16 de março de 2010, que serão destinados à construção de casas através do PROGRAMA DE CARTA DE CRÉDITO FGTS – OPERAÇÕES COLETIVAS GARANTIA CAUÇÃO DE DEPÓSITOS – RESOLUÇÃO 518.

**LOTEAMENTO PRO VIDA**

- Lotes 01 ao 18, da Quadra 11, pertencentes às Matrículas 1.423 a 1.440;
- Lotes 01 ao 18, da Quadra 12, pertencentes às Matrículas 1.443 a 1.460;
- Lotes 01 ao 07, da Quadra 13, pertencentes às Matrículas 1.461 a 1.467;
- Lotes 10 e 11, da Quadra 13, pertencentes às Matrículas 1.469 e 1.470;
- Lotes 01 ao 05, da Quadra 16, pertencentes às Matrículas 1.485 a 1.489;

**Art. 2º.** Os lotes constantes do artigo anterior, para efeito de tributação ficam fixados no valor venal de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) cada um, de conformidade com o Código Tributário Municipal.

**Art. 3º.** Fica determinado que a Agência de Habitação popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, não poderá em hipótese alguma, mudar a finalidade dos lotes.

**Art. 4º** Não cumpridas às determinações constantes dos Artigos 1º e 3º, do presente Decreto, o lotes retornarão ao domínio do município, sem nenhuma indenização.

**Art. 5º.** O Setor Contábil providenciará a baixa do Balanço Geral da área constante do artigo primeiro de acordo com os Registros Contábeis na forma da Lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos quatorze dias do mês de abril de 2011.

  
**Edson Peres Ibrahim**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

  
**José da Rocha**  
Secretário